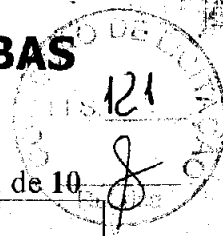


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 10



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório N° 6/2019 - 001 SEDEN

**OBJETO:** Contratação de instituição para execução e acompanhamento de atividades constantes do projeto "Cidade Empreendedora", no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação dos presentes autos a esta Controladoria para a análise preliminar do procedimento licitatório, hipótese de INEXIGIBILIDADE, n° 6/2019-001, para a contratação de instituição para execução e acompanhamento de atividades constantes do projeto "Cidade Empreendedora" para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento do Município de Parauapebas/PA.

A análise do Controle Interno é realizada no tocante a formalização do processo de inexigibilidade de licitação, justificativa do valor pela autoridade competente, indicação orçamentária e regularidade econômico-financeira da empresa a ser contratada.

A legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

#### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n° 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1° da Lei Municipal n° 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

O Controle Interno manifesta-se acerca das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetido à Controladoria, a título de orientação e assessoramento. Caso haja, no processo em análise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe à ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade não informá-las ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

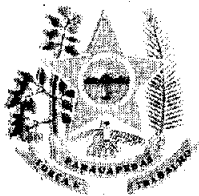
Destaca-se que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, sendo atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

#### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2019 - 001 SEDEN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

122  
8

Página 2 de 10

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao procedimento licitatório na hipótese de INEXIGIBILIDADE, expressamos as seguintes observações, com base na Lei nº 8.666/93:

1. O processo possui 01 volume com 120 páginas e encontra-se instruído com os seguintes documentos necessários a abertura do processo licitatório, quais sejam:

➤ **MEMO Nº 250/2019 - SEDEN**, assinado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Sr. Rodrigo João Zanrosso (Decreto nº 708/19), encaminhando a documentação necessária para a contratação da empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação:

➤ **Justificativa/Finalidade:** (...) o projeto Cidade Empreendedora é o elo de estreitamento do papel do SEBRAE como parceiro estratégico dos gestores públicos, na missão de melhorar o ambiente de negócios do Estado do Pará, o programa tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de Desburocratização, Atores do Desenvolvimento, Sala do Empreendedor, Compras Públicas, Educação Empreendedora, Pesquisas e Planejamento Estratégico da Gestão de Projetos e Plano de Desenvolvimento Econômico..

➤ **Valor estimado para a contratação pretendida:** R\$ 215.550,00;

➤ **Prazo de vigência do contrato:** 12 meses;

➤ **Início da execução dos serviços:** A partir da data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial;

➤ **Projeto Básico - SEDEN** contendo o objeto do processo licitatório, valor da contratação, fundamentação legal, justificativa da necessidade da contratação, descrição detalhada do objeto, razão da escolha/justificativa do preço, informações da contratada, forma de pagamento, prazo de execução, prazo de vigência, dotação orçamentária, justificativa do valor da contratação, justificativa de notória especialização do SEBRAE/PA, fls. 03/10.

➤ **Proposta de Contratação de instituição** encaminhada pelo Diretor Superintendente do SEBRAE RUBENS MAGNO, no valor de R\$ 215.550,00 (duzentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta reais) com apresentação dos objetivos, cronograma de execução, detalhamento das soluções, termo de adesão, dados cadastrais, ações do programa cidade empreendedora, fls 11/36.

➤ Memo nº 672/2019 com Parecer Jurídico da contratação do SEBRAE;

➤ Documentos incluídos para comprovação da justificativa de preço apresentada no Projeto Básico, sendo:

- Contrato nº 1704001/2019-PMA de Prestação de Serviço para a Prefeitura Municipal de ALMEIRIM-PA, no valor mensal de R\$ 208.500,00, fls. 89/93;
- Contrato nº 003/2019-SEPOF de Prestação de Serviço para a Prefeitura Municipal de JURUTI-PA, no valor mensal de R\$ 208.500,00, fls. 94/101;
- Contrato nº 588/2019 de Prestação de Serviços para a Prefeitura de PARAGOMINAS-PA, no valor de R\$ 215.550,00; fls. 102/105.

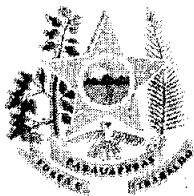
➤ **Indicação de Dotação Orçamentária, fl. 106:**

- Dotação Orçamentária obedecendo ao art. 55, V da Lei nº 8.666/93;
- Classificação Institucional - 0601

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2019 - 001 SEDEN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

*[Handwritten signature]*  
Patrícia

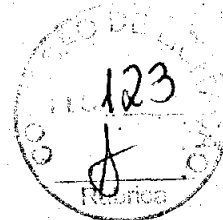


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3 de 10

- Classificação Funcional: 23 691 3065 2.067 - Desenvolvimento do Empreendedorismo
- Classificação Econômica: 33.90.39.00
- Sub-elemento: 79 - Serviços de Apoio Adm. Téc. e Operacional
- Valor previsto para 2019: R\$ 107.775,00
- Saldo orçamentário: R\$ 107.775,00
- Valor previsto para 2020: R\$ 107.775,00



► **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** do ordenador de despesas informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, fl. 107.

► **Autorização**, do Secretário Municipal de Desenvolvimento, Sr. Rodrigo João Zanrosso (Decreto nº 708/2019 orçamentários Exercício 2019, conforme a indicação do objeto e do recurso constantes dos autos, fl.108.

► Decreto nº. 393 de 04 de abril de 2019, designando a Comissão Permanente de Licitação, fl. 109, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 51, nomeando:

- Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- Hellen Nayana de Alencar Reis - Membro
- Jocylene Lemos Gomes - Membro
- Thaís Nascimento Lopes - Membro
- Midiane Alves Rufino Lima - Membro
- Elga Samara Cardoso da Silva Batista - Suplente
- Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente

► Documentos de Habilitação da empresa contratada SEBRAE:

• **Habilitação Jurídica:**

- Ata da 2ª Reunião Extraordinária e Estatuto Social, devidamente registrada no 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas em Belém - PA;
- Documento de Identificação do diretor, Sr. Rubens da Costa Magno Junior, CNH: 577.378.432-72;
- Documento de Identificação do diretor técnico: Sr. Fabrizio Augusto Guaglianone de Souza, CNH: 718.827.312-04;

• **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ nº 05.081.187/0001-18, fl. 68;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a dívida ativa da União; fl. 69;
- Certidão Conjunta Positiva Municipal, fl. 71;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, fls. 72;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fl. 73;
- Certidão Negativa de Débitos trabalhistas, fl. 74;

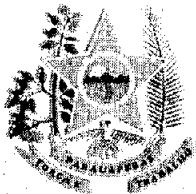
• **Qualificação econômico-financeira:**

- Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do exercício de 2018, Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital - SPED, Índices de Liquidez, Certidão de Regularidade Profissional, fls. 75/78;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2019 - 001 SEDEN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 10

- Geral do Certidão Judicial Cível Negativa, fl. 79/80.
  - Alvará de licença, fl. 81.
  - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, fl.142.
- **Autuação do processo licitatório**, devidamente assinado pela Comissão de Licitação, o processo encontra-se numerado e rubricado pela CPL, fl. 110.
- **Processo de Inexigibilidade de Licitação emitido pela CPL** relatando brevemente o procedimento em epígrafe, com a fundamentação legal, justificativa da contratação, as razões da escolha e a justificativa do preço, ao final firma entendimento no sentido de contratação de empresa para execução e acompanhamento de atividades constantes do projeto "Cidade Empreendedora", levando em consideração a proposta ofertada e documentos juntados aos autos, fls. 111/115.
- **Minuta do Contrato**, fls. 116/119.

2. Por fim, vieram os autos com vistas a esta Controladoria Município para análise.

#### 4. DA ANÁLISE

Cuida-se a presente análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.081.187/0001-19, com sede na Rua Municipalidade,, nº 1461, bairro Umarizal, CEP: 66.050-350 Belém/PA, objetivando a prestação de serviços de metodologia exclusiva empregada no Programa "Cidade Empreendedora" desenvolvido e implementado unicamente pelo SEBRAE:

A Constituição Federal, art. 37, XXI, tornou obrigatória a realização de procedimento licitatório para os contratos firmados pelo Poder Público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, excetuados os casos previstos na Lei de Licitações.

O art. 25, III da Lei nº 8.666/93 admite a contratação de serviços técnicos por meio da inexigibilidade de licitação. O art. 13. para os fins desta Lei consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos à: III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

É com base no artigo supracitado a justificativa para a contratação da empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA. No entanto, a jurisprudência atual dos tribunais superiores a respeito da contratação mediante procedimento de inexigibilidade de licitação é no sentido de que além de ser devidamente justificada, deve ser demonstrado que os serviços possuem natureza singular e com indicação dos motivos pelos quais se entende que o profissional detém notória especialização.

"A contratação de Consultoria/Capacitação pela Administração Pública, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, deve ser devidamente justificada, como exige o art. 26 da Lei n. 8.666/1993, com a demonstração de que os serviços possuem natureza singular, bem como com a

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2019 - 001 SEDEN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 5 de 10

indicação dos motivos pelos quais se entende que o profissional detém notória especialização" (AgRg no REsp 1273907/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2014, DJe 01/07/2014).

A mesma orientação é dada pelo TCU na Súmula 39 - A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

A contratação direta do SEBRAE, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) existência de procedimento administrativo formal;
- b) notória especialização da empresa;
- c) natureza singular do serviço;
- d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público;
- e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado.

A análise do Controle interno se restringe aos aspectos de formalização do processo licitatório, a previsão de recursos orçamentários, o preço compatível com o praticado no mercado, e os documentos de habilitação do contratado.

Quanto aos aspectos legais da contratação, por inexigibilidade de licitação, serão analisados pela Procuradoria Geral do Município, que examinará se preenchidos a notória especialização profissional e a natureza singular do serviço.

Resta salientar, que a escolha da empresa em comento é da autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o "indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

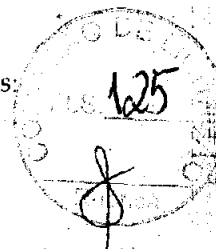
Não restam dúvidas de que essa escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato, que dentro dos limites discricionários permitidos pela lei, avaliará a singularidade do serviço, a notória especialização do profissional e a confiança existente para contratação do profissional com o objetivo de atender a demanda da Administração.

### Formalização do Processo de Inexigibilidade

O presente processo licitatório foi devidamente autuado pela Comissão de Licitação. A abertura do processo licitatório se deu com a autorização do ordenador de despesas, informando a dotação orçamentária específica para suprir a despesa, declarando, ainda, que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, fls. 63/65, de acordo com o art. 7º, § 2º, III e IV da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2019 - 001 SEDEN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 10

A realização da prestação de serviços pressupõe a elaboração do projeto básico que deve estabelecer, de maneira clara e precisa todos os aspectos técnicos e econômicos do objeto contratado, conforme disposto no art. 7º, I da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos projeto Básico com as razões de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, em atendimento ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

Os autos foram devidamente instruídos, estando os documentos listados neste Parecer, tendo a pretensa contratada apresentado documentos comprobatórios referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, assim como, documentos de capacidade técnica.

### Justificativa do preço

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (TCU - Acórdão 2993/2018-Plenário - Relator Bruno Dantas, Data da sessão: 12/12/2018).

A Secretaria demandante adotou a Orientação Normativa nº 17/2009 que dispõe: "A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

Afirmou quanto à justificativa do preço utilizado: (...) *Não cabe justificativa de preço por tratar-se de prestador de serviço exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, cabendo, portanto, a Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição (...).*

Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

O preço proposto pela contratada é de R\$ 215.550,00 (duzentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme Programa Cidade Empreendedora encaminhada pelo SEBRAE, fls. 11/18.

A análise da justificativa do preço foi feita através da comparação do valor ofertado com os preços praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, conforme documentos anexados aos autos às fls. 94 a 105, até a presente data firmou contrato com apenas 03 (três) municípios, sendo:

- Contrato nº 1704001/2019-PMA de Prestação de Serviço para a Prefeitura Municipal de ALMEIRIM-PA, no valor mensal de R\$ 208.500,00, fls. 89/93;
- Contrato nº 003/2019-SEPOF de Prestação de Serviço para a Prefeitura Municipal de JURUTI-PA, no valor mensal de R\$ 208.500,00, fls. 94/101;
- Contrato nº 588/2019 de Prestação de Serviços para a Prefeitura de PARAGOMINAS-PA, no valor de R\$ 215.550,00; fls. 102/105.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2019 - 001 SEDEN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 7 de 10

Observa-se na fl. 09, que conforme a proposta comercial encaminhada pelo SEBRAE/PA, o valor total do programa varia de acordo com a quantidade de habitantes do município:

MUNICÍPIO	INVESTIMENTO TOTAL	SEBRAE	PREFEITURA
Menor que 15.000 Habitantes	R\$ 402.750,00	R\$ 241.650,00	R\$ 161.100,00
Menor que 30.000 Habitantes	R\$ 438.300,00	R\$ 263.100,00	R\$ 175.200,00
Menor que 100.000 Habitantes	R\$ 521.550,00	R\$ 313.050,00	R\$ 208.500,00
Maior que 100.000 Habitantes	R\$ 539.100,00	R\$ 323.550,00	R\$ 215.550,00

Ressalta-se que caso a presente adesão seja tardia e ocorra posteriormente à realização de alguns dos eventos de caráter coletivo, estadual, o SEBRAE/PA não fará abatimento ou ressarcimento do valor pactuado, assim como por impossibilidades de agenda ou declínio de alguma das soluções.

Diante do exposto, esta Controladoria entende que foi demonstrada pela Autoridade competente a regularidade da despesa a ser praticada nesta contratação em condições econômicas similares com as adotadas em contratos anteriores firmados pela Administração Pública, conforme previsto no art. 113 e art. 26, paragrafo único, inciso III da Lei nº. 8.666/1993, seguindo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

### Disponibilidade Orçamentária

Todas as despesas assumidas pelo Poder Público devem estar previstas no orçamento vigente, obedecendo às dotações orçamentárias.

A prévia existência de recursos orçamentários é, inclusive, requisito necessário à instauração de procedimento licitatório, o que ressaí com clareza da Lei nº 8.666/1993, conforme se verifica das disposições contidas nos artigos 7º, § 2º, inciso III e 38, *caput*, que assim prescrevem, respectivamente:

Art. 7º, § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

e; Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente

O art. 7º, § 2º, III da Lei nº 8.666/93 estabelece, portanto, a necessidade da apresentação da declaração de adequação orçamentária para a celebração do contrato que advirá do certame, em consonância com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. A jurisprudência do STJ dispõe ainda que a lei não exige a real disponibilidade financeira antes do início da licitação, mas tão somente a previsão dos recursos veja:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2019 - 001 SEDEN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 8 de 10

orçamentários.

2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.

3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".

4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.

5. Recurso especial provido. (STJ) - REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012). (Grifei)

Quanto a este aspecto, o presente processo licitatório foi instruído com a declaração de que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como com a indicação de dotação orçamentária por onde correrá a despesa objeto da licitação.

### Habilitação econômica - financeira do Contratado

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da contratada, este controle interno ao perfazer os cálculos referentes aos índices de liquidez e em conjunto com o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado apresentados, concluiu que a empresa a ser contratada está em boa situação financeira.

Destaca-se que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela pretensa contratada e apenas sobre os documentos constantes nos autos. Dessa forma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial é de inteira responsabilidade da empresa e do profissional responsável pela sua contabilidade.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal foram acostados nos autos certidões que comprovam a conformidade destas para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso Lei nº 8.666/93, devendo ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

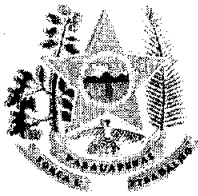
Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação e formação da demanda, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente da Secretaria, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

### Objeto de Análise

A análise do controle interno se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo de inexigibilidade de licitação, quanto à apreciação da justificativa do preço, dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2019 - 001 SEDEN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS 129

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 9 de 10

declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual e a habilitação econômica e financeira da pretensa contratada.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

**Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:**

- Uma vez que a caracterização de inexigibilidade de licitação importa em comprovar, cabalmente, a singularidade do serviço e a notória especialização da futura contratada, recomenda-se que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual conforme o art. 57. § 1º e a análise da Minuta do Contrato;
- Recomendamos que seja apresentada a Proposta de Preço devidamente assinada pelo representante do SEBRAE;
- Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos;
- Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;

### 5. CONCLUSÃO

A presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

PRÓCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2019 - 001 SEDEN

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**


Página 10 de 10


No mais, não havendo óbice legal quanto à realização do procedimento administrativo, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que observadas às recomendações descritas acima. Por fim, ressalta-se que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 18 de Julho de 2019.

  
Julia Beltrão das Praxedes  
Controladora Geral do Município  
Dec. n° 767/2018

  
Patrícia Almeida Scarpini  
Agente de Controle Interno  
Dec. n° 898/2018